

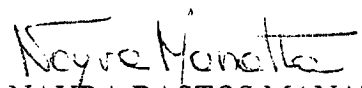


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

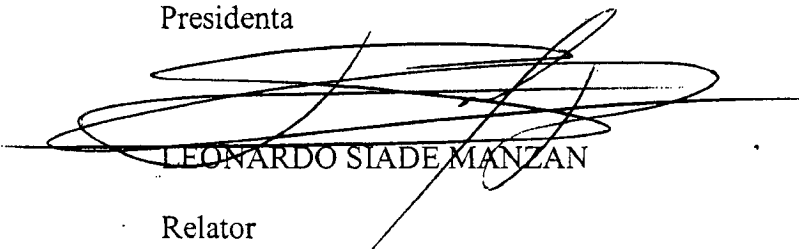
Processo nº 10980.010076/2005-23
Recurso nº 152.743
Resolução nº 3402-00.015 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 09 de julho de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da 4ª Câmara/2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento do CARF, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


NAYRA BASTOS MANATTA

Presidenta


LEONARDO SLADE MANZAN

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Ali Zraik Júnior e Sílvia de Brito Oliveira.

Ausente o Conselheiro Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO LEONARDO SIADE MANZAN,

Relator

Trata-se de auto de infração de multa de ofício exigida isoladamente, decorrente de compensações consideradas não declaradas em virtude do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430/96, por se referirem a crédito-prêmio de IPI e crédito de terceiros.

Conforme cópia do despacho decisório constante de fls. 22/23 destes autos, verifica-se que as DCOMP's que fundamentaram o presente lançamento foram analisadas no processo administrativo nº 10980.007983/2005-95.

Ocorre que, compulsando-se os autos não é possível verificar se houve decisão definitiva acerca das compensações analisadas no PAF nº 10980.007983/2005-95, pelo que imprescindível a realização de procedimento de diligência a fim de esclarecer questões cruciais para o deslinde do presente litígio.

Por conseguinte e, considerando os articulados precedentes e tudo o mais que dos autos consta, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência para que o órgão local:

a) junte aos autos cópia da decisão definitiva no PAF nº 10980.007983/2005-95, o qual analisou as compensações que deram origem ao presente lançamento;

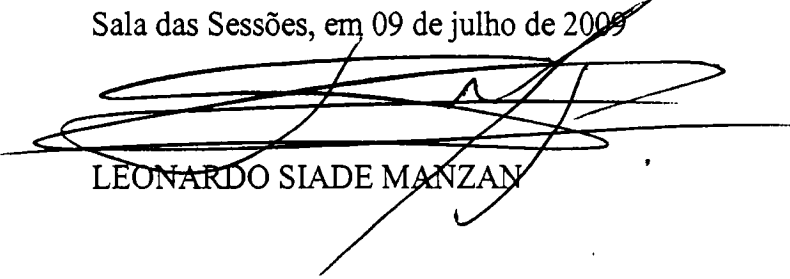
b) formule relatório circunstanciado da diligência realizada, detalhando os principais atos processuais ocorridos no PAF nº 10980.007983/2005-95.

Dos resultados das averiguações, seja dado conhecimento ao sujeito passivo, para que, querendo, manifeste-se sobre o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, retornem os autos para julgamento neste Conselho.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2009


LEONARDO SIADE MANZAN